

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Inspeção Superior das Alfândegas

Portaria n.º 386/74
de 27 de Junho

Sob proposta do Governo-Geral do Estado de Angola:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71,

de 17 de Setembro, conceder à empresa Frifar — Entrepósito Frigorífico da Baía Farta, S. A. R. L., isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, na importação de uma embarcação, originária de Inglaterra, de 223 t, destinada à pesca do camarão no Estado de Angola.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 17 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º			Despesa ordinária Gabinete do Ministro			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	5.º		Bens duradouros:			
		1	Material de educação, cultura e recreio	5 000\$00	-\$	(a)
	6.º		Bens não duradouros:			
		2	Consumos de secretaria	250 000\$00	-\$	(a)
	7.º		Conservação e aproveitamento de bens	50 000\$00	-\$	(a)
	8.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Comunicações	100 000\$00	-\$	(a)
	10.º		Outras despesas correntes:			
		1	Gastos confidenciais ou reservados	-\$	405 000\$00	(a)
				405 000\$00	405 000\$00	

(a) Despacho de 14 de Junho de 1974.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Junho de 1974. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 290/74
de 27 de Junho

Considerando as situações anómalas que se verificam a nível da administração do Serviço de Transportes Colectivos do Porto;

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar o normal funcionamento daquele Serviço de Transportes Colectivos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14

de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Órgão deliberativo do STCP)

1. É extinto o conselho de administração do Serviço de Transportes Colectivos do Porto.

2. É criado, transitoriamente, em sua substituição, um conselho de gerência.

ARTIGO 2.º

(Conselho de gerência)

1. O conselho de gerência é composto por um presidente e dois vogais.